



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR MEDIANTE CONCESSÃO ONEROSA, A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU DIREITO REAL DE USO, TOTAL OU PARCIAL, DE ÁREAS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS ESPECIFICADAS, CRIAR E FAVORECER CONDIÇÕES À EXPLORAÇÃO DO POTENCIAL DESTAS ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante concessão onerosa, a exploração de serviços e/ou direito real de uso, total ou parcial, de áreas em próprios municipais especificadas, criar e favorecer condições à exploração do potencial destas áreas e dá outras providências correlatas.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

- I. permitir, criar e favorecer condições à exploração do potencial das áreas;
- II. adequar a distribuição espacial da população, disciplinando, paralelamente, a localização das atividades econômicas e sociais, compatibilizando-as com as características do Município;
- III. integrar, harmoniosamente, a área urbana e rural do Município;
- IV. promover o bem-estar social, criando e estimulando, no Município, condições razoáveis de existência;
- V. proteger, em benefício geral da comunidade, os recursos naturais locais;
- VI. disciplinar, em função das respectivas destinações, a implantação de edificações nos lotes ou terrenos;
- VII. favorecer as condições de desenvolvimento social e econômico das comunidades do entorno das áreas.

Art. 3º - A concessão onerosa de que trata esta lei será outorgada mediante contrato, após procedimento licitatório, e observará os seguintes parâmetros, que deverão constar obrigatoriamente no Edital de abertura do processo licitatório.

I - o objeto da concessão abrangerá:

- a) execução de atividades de promoção de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica;
- b) a elaboração de projetos, a realização de obras, a prestação de serviços e a exploração econômica de atividades e visitação;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

II. o prazo da concessão será de até 30 (trinta) anos, prorrogável com observância do disposto em edital, contrato e respectivos anexos, bem como na legislação em vigor;

III. o critério de julgamento será o de maior valor de outorga fixa;

IV. será exigida, como condição para celebração do ajuste, garantia contratual, para assegurar a adequada execução do contrato de concessão de uso;

V. poderão participar da licitação, isoladamente ou reunidas em consórcio, as sociedades e pessoas jurídicas, entidades brasileiras ou estrangeiras, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com as obrigações e atividades previstas na concessão;

VI. será exigida, como condição para celebração do ajuste, a constituição de sociedade de propósito específico para exploração da concessão, nos termos previstos no edital;

VII. deverá ser contratado verificador independente para aferição dos indicadores de desempenho estabelecidos no contrato;

VIII - será exigido ônus de fiscalização da concessionária.

Art. 4º. Do contrato de concessão deverão constar encargos, cláusulas, termos e condições, na forma desta Lei e do respectivo regulamento, que garantam, no mínimo:

I. utilização das áreas e bens somente para os fins previstos na concessão;

II. impossibilidade de transferência de bens e áreas do Município e direitos a qualquer título;

III. prerrogativas inerentes ao exercício do poder de fiscalização da Administração sobre o uso e a integridade ambiental das áreas concedidas e da consecução de seus fins;

IV. sanções nos casos de rescisão ou de não cumprimento, total ou parcial, do contrato;

V. mecanismos de promoção do desenvolvimento sustentável das populações existentes no interior das áreas concedidas e no seu entorno;

VI. mecanismos de avaliação do cumprimento do escopo da concessão, incluindo parâmetros de preços e indicadores de qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Art. 5º O contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:

I. inadimplemento de obrigações legais ou contratuais, especialmente no que tange à legislação ambiental incidente sobre as áreas concedidas;

II. transferência do uso dos imóveis e áreas da unidade pelo concessionário a terceiros, inclusive para instalação de antenas;

III. alteração do uso dos imóveis, pelo concessionário, para fins diversos aos previstos no contrato e termo de referência;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 6º - Os imóveis abrangidos pelo objeto desta Lei são:

I. Bosque Municipal “JOÃO BATISTA MARTINS”;

II. Casarão “MARIA THEREZA DUQUE NOVAES”.

Lavrinhas, 09 de fevereiro de 2026.

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em tela, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR MEDIANTE CONCESSÃO ONEROSA, A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU DIREITO REAL DE USO, TOTAL OU PARCIAL, DE ÁREAS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS ESPECIFICADAS, CRIAR E FAVORECER CONDIÇÕES À EXPLORAÇÃO DO POTENCIAL DESTAS ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**.

A medida visa promover a melhor utilização do patrimônio público, garantindo que áreas atualmente subutilizadas ou com potencial econômico possam ser exploradas de forma eficiente, transparente e em consonância com o interesse público, sem que haja a alienação definitiva dos bens municipais. A concessão onerosa assegura retorno financeiro ao Município, contribuindo para o incremento da receita pública e possibilitando novos investimentos em políticas públicas essenciais.

Além do aspecto econômico, a proposta favorece o desenvolvimento local, a geração de empregos, o estímulo à iniciativa privada e a melhoria dos serviços oferecidos à população, sempre observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Ressalte-se que a outorga das concessões e do direito real de uso estará condicionada à observância da legislação vigente, especialmente quanto aos procedimentos licitatórios, à preservação do interesse coletivo, à proteção do patrimônio público e ao cumprimento das finalidades previstas no instrumento concessório.

Por todo o exposto na justificativa, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através das explanações e abordagens providenciadas, e devido à matéria revestir-se de elevado interesse, rogamos dessa Colenda Edilidade, que o projeto em tela seja lido, discutido e, finalmente, aprovado **por unanimidade**, por essa Egrégia Casa de Leis.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, bem como aos demais membros dessa singular Casa Legislativa os nossos protestos de consideração e real apreço.

Lavrinhas, 09 de fevereiro de 2026.

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
PREFEITO